



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 087/88

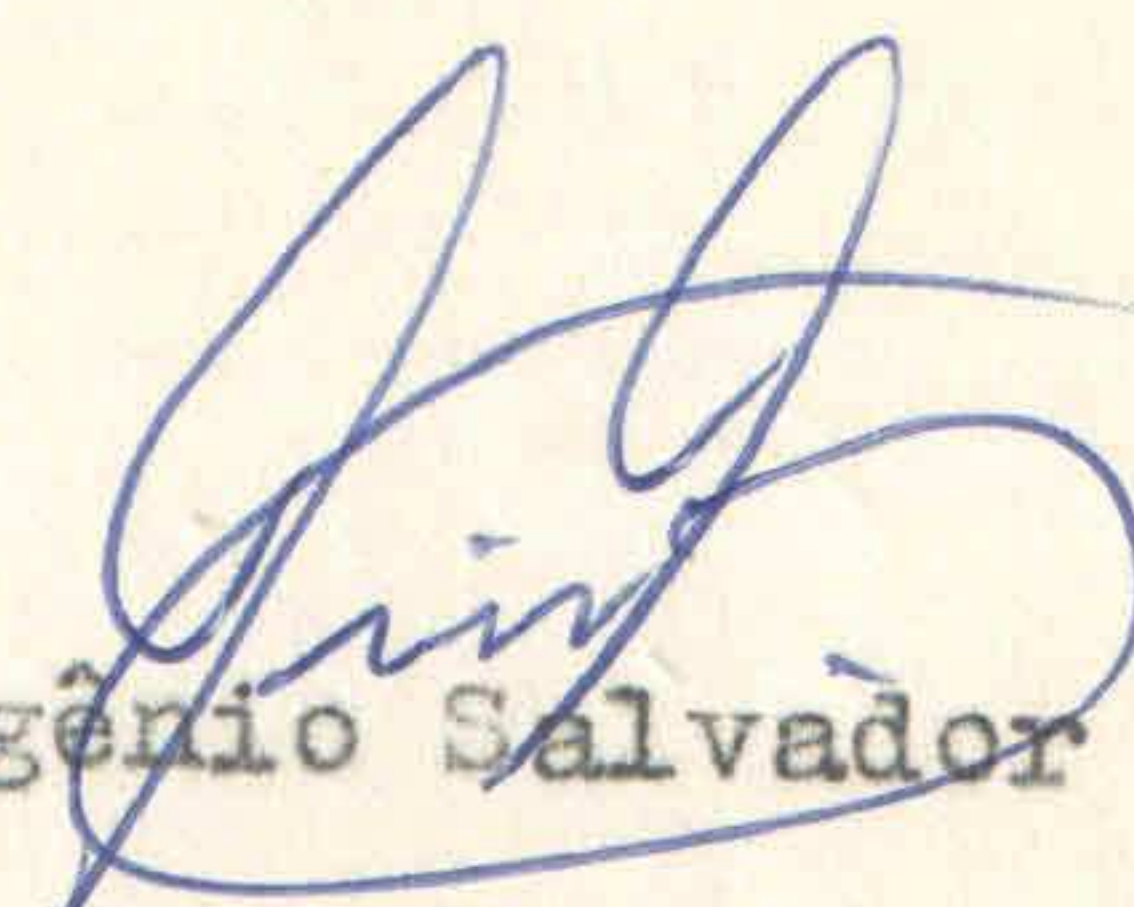
Autoriza transferir o Hospital "Ozília Falçoni Sossai" à Entidade Filantrópica.

Com base no Art. 50, § 4º da Lei Nº 2,760, de 30 de março de 1.973, o Prefeito Municipal promulgou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Eugênio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos 30 de junho de 1988, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 01 de julho de 1.988.


João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Jaguaré, 30 de junho de 1988

Of. nº 198/88

Do: Prefeito Municipal de Jaguaré

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estou encaminhando a essa Casa de Leis, cópia da Lei nº 087/88 de 30 de junho de 1988, que autoriza Transferir o Hospital e Maternidade " Ozilia Falçoni Sossai" à entidade Filantrópica.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo-me

Atenciosamente

Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 087/88

Autoriza transferir o Hospital e Maternidade "Ozília Falçoni Sossai" à Entidade Filantrópica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO que em 20 de maio de 1988, este Executivo encaminhou ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 083/88, daquela data, acompanhado de mensagem e justificativa, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO que na mesma data, usando do que lhe faculta a Lei, informou ao Legislativo Municipal que a matéria foi julgada de interesse Público relevante e urgente a deliberar;

CONSIDERANDO que Lei Orgânica dos Municípios na forma do Art. 50 § 2º, prevê, para os casos julgados urgentes, que a matéria seja julgada no prazo de 40 (quarenta) dias; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 4º do precitado artigo institui que: "Na falta de leberação dentro dos prazos estipulados neste artigo e parágrafos anteriores, consederar-se-ão aprovados os projetos respectivos", isto é, aprovação tácita.

FAÇO SABER que com base no Art. 50, § 4º da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1.973, PROMULGO a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Comitê Pro-Melhoramentos de Jaguaré, entidade filantrópica, de Direito Privado, sediado neste Município ou a outra entidade similar, que vier a ser criada no Município com a finalidade específica de atendimento Médico-Hospitalar e assistência social, o Patrimônio do Hospital e Maternidade "OZÍLIA FALÇONI SOSSAI", pertencente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

à Municipalidade, inventariado e avaliado por comissão especialmente designada para este fim através de Portaria do Prefeito, no ato da tradição.

Art. 2º - Da mesma forma, fica autorizada a transferência, ao Comitê Pró-Melhoramentos de Jaguaré ou entidade similar que vier a ser criada, dos recursos financeiros recebidos e a receber dos governos Federal e Estadual por força de Convênios, atendidas as disposições de Leis.

Art. 3º - Em caso de extinção da entidade outorgada, constará do ato de transferência cláusula de reversão do Patrimônio do Hospital "Ozília Falçoni Sossai" ao Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 30 dias do mês de junho de 1.988.

Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Messias Antonio Martins

P/ Secretário